

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1000/2026)

Resumo do Certame Licitatório			
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT		CNPJ: 37.465.309/0001-67	
Modalidade: Pregão	Forma: Eletrônica	Modo de Disputa: Aberto	Critério de Julgamento: Menor Preço por item
Data: 03/08/2026	Horário: 09:00 (horário de Brasília)	Plataforma: https://comprasbr.com.br/	
Exige Amostra? Não	BENEFICIO ME/EPP: SIM	Reserva de Cota ME/EPP? NÃO	Convênio? NÃO
Registro de Preços? SIM	Vistoria? Não	Amostra? Não	Instrumento Contratual? NÃO
Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE VESTUÁRIOS DO TIPO UNIFORMES E CAMISETAS PERSONALIZADAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS, AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT”.			
Valor Estimado: R\$84.232,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais)			
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021		Lei Complementar: Lei Federal nº 123, de 2006	

1.1. PREAMBULO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, por meio do **Departamento Central de licitações e Contratos**, sediado(a) sito na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 1.601, de 28 de março de 2023, Decreto Municipal nº 1.600, de 27 de março de 2023 que institui o Sistema de Registro de Preços – SRP, decreto n.º 1.715, de 15 de agosto de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A ser executado pela Comissão designada pela **Portaria nº 230/2026 01 julho de 2026**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

2. PUBLICIDADE

2.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu -

MT, disponível no endereço eletrônico: <https://tcloud-cotriguacumt.i7sgp.app.br/dashboard/prefeitura-cotriguacu-mt>, no endereço eletrônico da plataforma do COMPRASBR pelo site do <https://comprasbr.com.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>

3. PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, denominado (a) Pregoeiro/agente de contratação (a) e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica do **COMPRASBR** pelo site do <https://comprasbr.com.br/>

4. DATA E HORÁRIO

4.1. A(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados no Plataforma COMPRASBR (<https://comprasbr.com.br/>) **até às 08:45 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia 03 de AGOSTO de 2026 (segunda-feira)**, quando se dará a abertura da sessão pública.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro em contrário.

5. OBJETO

5.1. A presente licitação, tem por objeto a contratação para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE VESTUÁRIOS DO TIPO UNIFORMES E CAMISETAS PERSONALIZADAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS, AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT”**. conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência- Anexo deste Edital.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para participar deste Pregão, em sua forma eletrônica, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

6.2. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

6.3. Ser credenciada junto ao Plataforma **Comprasbr**, disponível no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;

6.4. Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:

6.5. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.6. Atende aos requisitos do [art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) para fazer jus aos benefícios previstos nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#); ([art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

6.6.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.6.2. Para fins de aplicação da lei complementar 123/06 nesta licitação as MPE (ME E EPP) farão jus aos mesmos benefícios sendo, portanto, denominados genericamente de MPE.

6.6.2.1. Nesta licitação adotar-se-á o benefício da LC 123/06 art 48, inciso I e III - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

I – Serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte os itens da presente licitação cujo valor estimado seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar.

6.6.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#) e em outras normas específicas; ([art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.8. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT.

6.9. A declaração falsa sujeitará a licitante à inabilitação e ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

6.11. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

6.12. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.13. Pessoas físicas;

6.14. Empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT;

6.15. Que não cumpra os requisitos formais para participação neste Pregão;

6.16. Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; ([art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.17. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; ([art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.18. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo; ([art. 14, I e II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.19. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; ([art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.20. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.21. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si; ([art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.21.1. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ([art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.22. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#));

6.23. Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do [art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

6.24. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

7. CONSÓRCIO

7.1. Nos termos do [art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

7.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.3. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

7.4. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

7.5. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

7.6. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no [art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#). ([art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

7.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no

mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. ([art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

8. COOPERATIVA

8.1. Nos termos do [art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), pessoa jurídica organizada em forma de cooperativa poderá participar da licitação quando:

8.2. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei Federal nº 5.764, de 1971](#), a [Lei Federal nº 12.690, de 2012](#), e a [Lei Complementar Federal nº 130, de 2009](#);

8.3. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

8.4. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

8.5. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei Federal nº 12.690, de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9. DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

10. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

10.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pela plataforma do Pregão Eletrônico, Plataforma ComprasBR, disponível no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/>

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

10.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT,

disponível no endereço eletrônico: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/portal/transparencia> (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.6. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

10.8. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11. CREDENCIAMENTO

11.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema COMPRASBR site <https://comprasbr.com.br/>.

11.2. Em campo próprio do sistema <https://comprasbr.com.br/> a empresa deverá preencher os dados na aba termo de credenciamento os dados da empresa e o representante legal: A empresa, inscrita no CNPJ, com sede na cidade de, telefone (...)....., por intermédio de seu representante legal, através do presente instrumento, torna público o credenciamento do senhor, CPF com endereço para correspondência eletrônica através do e-mail, para participar deste processo de licitação na modalidade de "pregão eletrônico", podendo para tanto, desempenhar todas as funções inerentes ao certame tais como concordar com todas as condições previstas no instrumento convocatório, apresentação de propostas, oferta e desistência de lances, apresentação de recursos e tudo mais que se fizerem necessários ao de suas atividades como se o próprio licitante fosse.

11.3. Em campo próprio do sistema <https://comprasbr.com.br/> a empresa deverá preencher os dados na aba termo de habilitação os dados da empresa e o representante legal: A Empresa, inscrita no CNPJ....., sediada na cidade de: telefone: (.....).....neste ato representado por seu sócio/representante, o Sr(a), CPF e e-mail:....., com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), declara sob as penas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, reunir todos os requisitos exigidos no ato convocatório para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

11.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Cotriguaçu ou COMPRASBR site <https://comprasbr.com.br/>, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

11.5.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

11.5.2. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

11.5.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

11.6. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da **ComprasBR telefones: (67) 3303-2730 | (67) 3303-2702.**

11.7. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

11.8. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

11.9. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no [art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

11.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

12. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento na Plataforma COMPRASBR, disponível no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/>.

12.2. A proposta de preços com o preço unitário/total para os itens e/ou lotes, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no item [“4 .DATA E HORÁRIO”](#).

12.3. O registro de proposta eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):

12.3.1. Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

12.3.2. Garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública; caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceite, para efeito de julgamento

12.3.3. Compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência;

12.3.4. Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;

12.3.5. Submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos; obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro (a).

12.3.6. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES e MARCAS** dos produtos ofertados, Razão Social, CNPJ, Representante. A não inserção de especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

12.4. As propostas registradas no “Sistema” nos campos específicos de preenchimento de especificações e/ou marcas NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

12.4.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis como identificação da empresa.

12.4.2. Se o licitante for fabricante do material, deverá preencher o campo **ESPECIFICAÇÕES e MARCAS** como “MARCA PRÓPRIA ou PRODUÇÃO PRÓPRIA”, sem identificar o nome da empresa sob pena de não aceitação da proposta.

12.4.3. Nos casos de o objeto da licitação for contratação de prestação de serviços sem fornecimento de bens ou materiais, não haverá obrigatoriedade de preencher os campos de especificações ou marcas.

12.4.4. Deverá conter preço unitário e total para os itens ofertados, em moeda corrente nacional (Real), incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes, conforme Modelo de Proposta (Anexo deste Edital);

12.5. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.6. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item anterior.

12.7. O preço final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser superior a lance já registrado por ela no sistema.

12.8. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmas e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12.9. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12.10. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.

12.11. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita ofertas com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

12.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

12.13. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a [Lei Federal nº 8.078, de 1990](#).

12.14. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

12.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens.

12.16. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

12.17. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro (a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, conseqüentemente, desclassificação da proposta.

12.18. A Apresentar a proposta de preços na plataforma da seguinte forma:

12.19. O **VALOR UNITÁRIO** para a execução do objeto desta licitação (em reais);

12.20. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no termo de referência.

12.21. Dados do proponente responsável em efetuar a assinatura da ata de registro de preços ou contrato: Nome completo, RG nº, CPF nº e cargo que ocupa na empresa.

12.22. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis como identificação da empresa (se a marca do objeto for o nome da empresa inserir marca própria).

12.23. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema.

12.24. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

12.25. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

13. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. O cadastramento dos documentos de habilitação somente será possível após o cadastramento no Plataforma Comprasbr disponível no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> na forma estabelecida no item “11. [CREDENCIAMENTO](#)” deste Edital.

13.2. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

13.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão acrescentar ou substituir a documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

13.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a), e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

14. ABERTURA DA SESSÃO

14.1. Na data e horário previstos no item “4. [DATA E HORÁRIO](#)” deste Edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

14.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro (a) e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

15. FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1. Aberta a etapa competitiva - sessão pública - as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.2. Os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO**.

15.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

15.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

15.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada ([art. 56, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

15.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.8. Como medida excepcional, o(a) Pregoeiro (a) poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

15.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

15.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

15.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

15.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

15.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

16.1. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

16.2. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a), persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes na Plataforma COMPRASBR, disponível no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/>.

17.BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1. A obtenção de benefícios previstos dos [artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#) fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

17.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), observado o disposto nos [art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

17.3. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do(a) Pregoeiro (a) e do fornecedor e encaminhada em mensagem por meio de *chat*.

17.4. Quanto aos ITENS, na fase de PROPOSTA será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's e EPP's, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte e haja proposta apresentada por ME/EPP de valor até 10% (dez por cento) superior ao da melhor proposta, oportunidade em que o Plataforma ComprasBr (<https://comprasbr.com.br/>), automaticamente, procederá da seguinte forma:

17.5. A ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante mais bem classificado e, atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será reclassificada como melhor proposta do certame;

17.6. Não sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada através do sistema na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 (cinco) minutos;

17.7. Havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), exercerá tal direito prioritariamente aquela cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema primeiramente;

17.8. O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do "chat", convocando a ME/EPP mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decadência do direito concedido;

17.9. Na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de tratamento diferenciado, será mantida a ordem classificatória do certame.

17.10. Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos [arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), conforme as seguintes regras:

17.11. Em se tratando de ME/EPP com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada, julgando-se "habilitada" no certame empresa(s) nessa situação;

17.12. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;

17.13. A não regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos;

17.14. No caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- MT a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18. EMPATE FICTO

18.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o [art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o [art. 45, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

18.2. O direito de preferência de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma: ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; e não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.3. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no [art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.4. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do [art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), na ordem de classificação.

18.5. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo(a) Pregoeiro (a).

18.6. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

19.EMPATE REAL

19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

19.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

19.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

19.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

19.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

19.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

19.7. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

19.8. Empresas brasileiras;

19.9. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

19.10. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

19.11. Caso, após a aplicação de todos os critérios acima, o empate ainda persista, será adotado o seguinte procedimento de desempate final:

19.11.1. Assim, com fulcro no art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 28, §2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79/2024, será realizado o sorteio público entre as empresas empatadas, pela plataforma eletrônica em ato devidamente registrado em ata e com ciência dos licitantes, a fim de definir a proposta vencedora, garantindo transparência, publicidade e legalidade ao processo.

20.CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA

20.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta que será julgada pelo critério de menor preço unitário/total por item/lote e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação, conforme definido neste edital.

21.NEGOCIAÇÃO

21.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

21.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Pregoeiro (a) deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

21.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) ([art.61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

22.DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

22.1. Será desclassificada a proposta, que ([art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

22.2. Contiverem vícios insanáveis;

22.3. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

22.4. Apresentarem preços inexequíveis;

22.5. Com preço superior ao estimado para a contratação;

- 22.6. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 22.7. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 22.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis como identificação da empresa.
- 22.9. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro (a).

23. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

- 23.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global, conforme as especificidades do mercado correspondente ([art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 23.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 23.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:
- 23.4. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- 23.5. Verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- 23.6. Levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 23.7. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- 23.8. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 23.9. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 23.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 23.11. Estudos setoriais;
- 23.12. Análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos; e
- 23.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 23.14. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro (a), que comprove:
- 23.15. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 23.16. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 23.17. A inexecuibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

24. PROPOSTA CLASSIFICADA

24.1. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

24.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

24.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

24.4. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada na Plataforma ComprasBR, disponível no endereço eletrônico.

24.5. A proposta de preços classificada, será reformulada automaticamente via plataforma ajustada ao último lance ofertado pela licitante.

24.6. Os custos relacionados ao fornecimento do objeto deverão ser detalhados para efeito de eventual reequilíbrio dos preços contratados;

24.7. O preço unitário/total máximo para o item é o que consta no Termo de Referência e demais anexos do edital.

24.8. Em caso que haja fornecimento de itens ofertados com determinada marca, poderá ser aceito mediante aprovação do fiscal de contrato, produtos com marcas diferentes desde que apresentem qualidade igual ou superior, observado o [art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

24.9. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ([art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

25. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

25.2. Serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

25.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

25.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

25.5. O(A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido sob pena de não aceitação da proposta.

25.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

25.6.O(A) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

25.7. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A(s) negociação(ões) será(ão) realizada(s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

25.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

25.9. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

25.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

26. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA

26.1. Para fins de habilitação, as licitantes deverão encaminhar via Plataforma do **COMPRASBR**, preferencialmente após o término da etapa de Lances, os seguintes documentos em formato digital.

26.2. Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá nenhum prejuízo à mesma. O pregoeiro concederá ainda o prazo de **02 (duas) horas**, após o término da etapa de Lances, para que a mesma insira a documentação.

26.3. Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de **02 (duas) horas** será findado, e o Pregoeiro iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir desse momento, salvo nos casos de diligência.

26.4. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração ([art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

26.5. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

26.6. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

26.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

26.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro (a), e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

26.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a), verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do](#)

[Estado de Mato Grosso;](#)

b) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;](#)

c) [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;](#)

d) [Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;](#)

e) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.](#)

f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.](#)

26.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

26.11. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

26.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

26.13. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;

26.14. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

26.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

26.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

26.17. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

26.18. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

26.19. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

26.20. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

26.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

26.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

26.23. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.24. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

26.25. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

26.26. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

26.27. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

27. HABILITAÇÃO JURÍDICA

27.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

27.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

27.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

27.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

27.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

27.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

27.7. Cópia, nítida do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto, dos proprietários/sócios, e representante legal se houver.

28. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

28.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

28.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (**FEDERAL**).

28.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (**ESTADUAL**).

28.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (**MUNICIPAL**).

28.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

28.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (**DÉBITOS TRABALHISTAS**).

28.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (**Inscrição Estadual ou Municipal**).

29. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

29.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação, especialmente serviços de confecção, fornecimento e customização de uniformes, camisetas ou artigos de vestuário em geral;

30. OUTROS DOCUMENTOS

30.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declarações, conforme modelos constantes no item 42-ANEXOS deste edital:

ANEXO II- PROPOSTA

ANEXO III- MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO IV- DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO V- REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

30.2. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

30.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no [art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

31. DECLARAÇÕES

31.1. Declaração que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

31.2. Declaração que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

31.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

31.4. Declaração que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

31.5. Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

31.6. Declaração que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

31.7. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

31.8. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

32. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

32.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

32.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **15 (quinze) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

32.3. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o

encerramento da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), e adjudicação do objeto pelo(a) Autoridade Competente, em face dos demais itens do objeto da licitação.

32.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

32.5. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Pregoeiro (a), durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

32.6. Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o(a) Pregoeiro (a), fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

32.7. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

32.8. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

32.9. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na própria Plataforma ComprasBR, disponível no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/>.

32.10. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas poderão entrar em contato com por intermédio dos e-mails licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou licitacaocotrimt@gmail.com, nos dias úteis e no horário de funcionamento da Prefeitura, pelo **telefone** ou **WhatsApp (66)3555-1247**.

32.11. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Pregoeiro (a) ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição ([art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988](#)).

32.12. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados ([Súmula nº 473 do STF](#) e [art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

32.13. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no [art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

32.14. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil e/ou Controladoria.

32.15. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Pregoeiro (a) deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

32.16. Reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou manter inalterada a decisão recorrida.

32.17. Qualquer que seja a decisão do(a) Pregoeiro (a), o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Pregoeiro (a), à apreciação da Autoridade Superior ([art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), que poderá:

32.18. Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro (a); OU

32.19. Determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

32.20. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. ([art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

32.21. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

33. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

33.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

33.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

33.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

33.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

33.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou *via diário oficial, ou via e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

34. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

34.1. Nos termos do [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

34.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

34.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

34.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

35. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

35.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

35.3. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu.

35.4. A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou último lance ofertado pelo próximo colocado, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

35.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

35.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

35.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

35.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

35.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

35.9. A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- MT enviará, aos licitantes vencedores do certame, a ata de registro de preços, ou contrato para assinatura, no endereço eletrônico informado pela empresa na plataforma, o representante legal da empresa deverá assinar todas as vias, e encaminhar assinado através do e-mail: licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou licitacaocotrimt@gmail.com , dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis sob pena de caracterização da conduta tipificada no [art. 155, VI e/ou IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

35.10. Aos licitantes vencedores do certame deverão assinar com certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou assinatura de forma digital por meio da Plataforma gov.br, conforme o § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021.

35.11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

35.11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

35.11.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

35.11.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

35.11.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

35.11.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

35.11.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

35.11.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

35.11.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

35.11.9. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

35.11.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

35.11.11. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

35.11.12. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

35.12. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

35.12.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de acordo com a vigência definida pelo termo de referência.

35.12.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Cotriguaçu/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

36.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO

36.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no [art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

36.2. A recusa da licitante vencedora em formalizar a contratação respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

36.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

36.3.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

36.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

36.5. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

36.6. Deixar de apresentar amostra;

36.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

36.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

36.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

36.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

36.11. Fraudar a licitação

36.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

36.12.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

36.12.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

36.12.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

36.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

36.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

36.13. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

36.14. Advertência;

36.15. Multa;

36.16. Impedimento de licitar e contratar e

36.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

36.19. Na aplicação das sanções serão considerados:

36.20. A natureza e a gravidade da infração cometida.

36.21. As peculiaridades do caso concreto

36.22. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

36.23. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

36.24. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

36.25. Para as infrações previstas nos itens 37.3.1., 37.4. e 37.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

36.26. Para as infrações previstas nos itens 37.10, 37.11, 37.12, 37.12.4 e 37.12.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

36.27. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

36.28. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

36.29. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 37.3.1, 37.4, 37.8 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

36.30. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 37.10, 37.11, 37.12, 37.12.4 e 37.12.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 37.3.1, 37.4, 37.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

36.31. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 37.8 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023.

36.32. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

36.33. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

36.34. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

36.35. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

36.36. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

36.37. O processamento das penalidades seguirá os ditames da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

36.38. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do [art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

37. PROTEÇÃO DOS DADOS

37.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o [art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- MT, com base no previsto no [art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no [art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção.

37.2. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do [art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

37.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

37.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

37.5. As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em

decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

37.6. A Contratada obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

37.7. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (LGPD), na [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

38. DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

38.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para outra data e horário desde que não haja comunicação pelo Pregoeiro.

38.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

38.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

38.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

38.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

38.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

38.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

38.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

38.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

38.11. Após a formalização da contratação, a Prefeitura do Município de Cotriguaçu-MT, procederá à emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO, em nome do licitante vencedor, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, termo de referência, e demais anexos vinculativos a esta licitação, na legislação vigente e na proposta, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados.

38.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e portal transparência <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotriguacu-mt/licitacoes/licitacao>, e também poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou licitacaocotrimt@gmail.com nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, fuso horário de mato grosso, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

38.13. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceite da empresa vencedora;

38.14. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por (%) cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

38.15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012: Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

39.FORO

39.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

40. ANEXOS

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- PROPOSTA

ANEXO III- MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO IV- DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO V- REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Cotriguaçu-MT, 15 de julho de 2026.

MOISES FERREIRA

DE

JESUS:01808998138

Digitally signed by MOISES FERREIRA DE
JESUS:01808998138
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti
Múltipla vs, ou=50791617000140,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MOISES FERREIRA DE JESUS:01808998138
Date: 2026.07.15 14:48:42 -04'00'

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO – Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 1000/2026

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE VESTUÁRIOS DO TIPO UNIFORMES E CAMISETAS PERSONALIZADAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS, AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT”.

Valor Estimado: R\$ 84.232,00

(oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais)

Cotriguaçu-MT, 21 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR

1.UNIDADES REQUISITANTES:

Unidades Requisitantes	✓ Secretaria Municipal de Assistência Social ✓ Secretaria Municipal de Saúde
Fundamento Legal	Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações

1.2. CHECKLIST

- ✓ *Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; (Art.6 inciso XXIII, alínea a), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; (Art.6 inciso XXIII, alínea b), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; (Art.6 inciso XXIII, alínea c), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Requisitos da contratação (Art.6 inciso XXIII, alínea d), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; (Art.6 inciso XXIII, alínea e), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; (Art.6 inciso XXIII, alínea f), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *CrITÉRIOS de medição e de pagamento; (Art.6 inciso XXIII, alínea g), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Forma e critérios de seleção do fornecedor; (Art.6 inciso XXIII, alínea h), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; (Art.6 inciso XXIII, alínea i), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Adequação orçamentária; (Art.6 inciso XXIII, alínea j), da Lei 14.133/2021);*

1.3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea a Lei nº 14.133/2021)

1.3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a:

" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE VESTUÁRIOS DO TIPO UNIFORMES E CAMISETAS PERSONALIZADAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS, AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".

1.3.2. conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

Item	Código	Descrição	Unidade de Medid	Quantidade	Valor Médio	Valor Total Médio
1	090.004.368	CONFECÇÃO DE UNIFORME - UNIFORM E SAMU, CAMISETA NA COR AZUL, MANGA CURTA, MALHA PV FIO 30, GOLA REDONDA COM O EMBLEMA DE SERIGRAFIA DO SAMU 192 EM TRES CORES, MEDINDO 7CM DE COMPRIMENTO POR 10 CM DE LARGURA CM NA FRENTE LADO ESQUERDO, NAS COSTAS SAMU 192 EM TRES CORES MEDINDO 15 X 25 CM. TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, G1, G2, G3, G4.	UNID	50	60,34	3.017,00
2	090.004.369	CONFECÇÃO DE UNIFORME - DO TIPO CAMISETA GOLA EM V, COM RECORTES A SER DEFINIDO DE ACORDO COM A ARTE, CORES VARIADAS, MALHA EM POLIVISCOSE 65% POLIESTER E 35% VISCOSE E COM RIBANA, MANGA CURTA SILICADAS COM LOGOMARCA NA MANGA LADO ESQUERDO 7 CM X 6 CM, ESTAMPA EM SERIGRAFIA NA FRENTE 15 CM X 25 CM, ESTAMPA EM SERIGRAFIA NAS COSTAS 8 CM X 15 CM. DESCRICAO DOS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS (CONFORME NECESSIDADE DO EVENTO), NOS MODELOS BABYLOOK OU TRADICIONAL, CORES DIVERSAS, TAMANHOS PP, P, M, G, GG, G1, G2, G3, G4, COR E TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO	UNID	550	66,32	36.476,00
3	090.004.370	CONFECÇÃO DE UNIFORME - DO TIPO CAMISETA DE MANGA COMPRIDA COM PROTECAO U.V.A, BLOQUEIO DE 99% DOS RAIOS UV-A E UV-B, FATOR 50 (FPU50+) QUE NAO SAIAPOAS AS LAVAGENS, 90% POLIAMIDA 10% ELASTANO. TAMANHOS DIVERSOS PP, P, M, G, GG, G1, G2, G3, G4 COM LOGOMARCA EM SERIGRAFIA NA FRENTE LADO ESQUERDO 7 CM X 10 CM, LOGOMARCA NA MANGA LADO ESQUERDO 7 CM X 6 CM E ESTAMPA EM SERIGRAFIA NAS COSTAS 8 CM X 15 CM	UNID	350	70,98	24.843,00
4	090.004.371	CONFECÇÃO DE CAMISETA – POLO, COR A DEFINIR, EM TECIDO POLIVISCOSE (MALHA FRIA) COM COMPOSICAO POLIESTER (DE 65% A 67%) E VISCOSE (33% A 35%), COM DOIS BOTOES, ESTAMPA EM SERIGRAFIA NA FRENTE MEDINDO 7 CM X 6 CM E LOGOMARCA NA MANGA 7 CM X 5 CM TAMANHOS PODAS CAMISETAS PP, P, M, G, GG, G1, G2, G3, G4.	UNID	300	66,32	19.896,00

1.4. Da classificação dos bens e enquadramento

Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.574/2023, uma vez que

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR

seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Da vedação a bens de luxo

Em observância ao art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.574/2023, atesta-se que o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, limitando-se a itens estritamente necessários para o atendimento do interesse público, com características de funcionalidade e economicidade.

1.6. Do rito seletivo e critério de julgamento

A seleção do fornecedor dar-se-á mediante licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, conforme estabelece o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sob o amparo do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

1.7. Do prazo de vigência

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, desde que caracterizada a vantajosidade da medida para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 1.600/2023.

Lei nº 14.133, de 2021, Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Decreto Municipal n.º 1.600, de 27 de março de 2023 Art. 14, X - o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

A prorrogação mencionada no item anterior fica condicionada à anuência do fornecedor e à prévia pesquisa de mercado que comprove que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados pela Administração Pública.

1.8. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LC Nº 123/2006

1.8.1. Nesta licitação será observado o disposto no art. 48, incisos I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme segue:

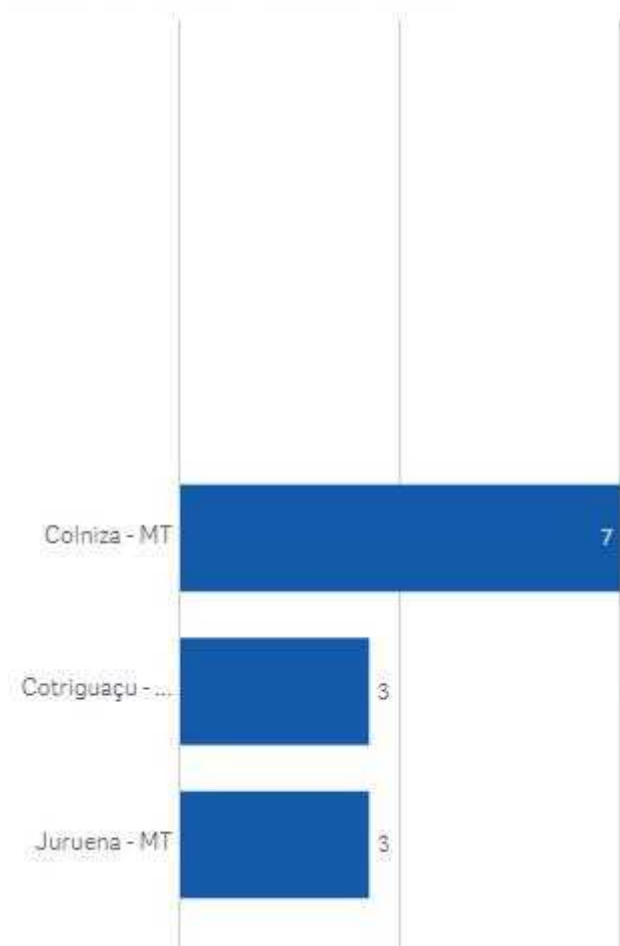
I – Serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte os itens da presente licitação cujo valor estimado seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar.

1.8.2. Verificou-se, por meio de pesquisa de mercado realizada junto ao site do GOV.BR

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>

mapa de empresas ativas por atividade econômica do objeto da licitação, pesquisa por região e porte, os fornecedores da região, e foram constatados a existência de pelo menos três microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, aptas a fornecer os itens desta licitação. Assim, nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, e do Decreto nº 8.538/2015, os itens de valor estimado até R\$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente à participação de ME/EPP.

Empresas Ativas por UF/Município



<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES (Art.6 inciso XXIII, alínea b), da lei 14.133/2021);

2.1 Da Necessidade da Contratação

A presente contratação decorre da necessidade das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde do Município de Cotriguaçu em promover a padronização visual, identificação funcional e fortalecimento institucional de servidores, colaboradores e participantes das ações desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

As Secretarias requisitantes realizam continuamente campanhas educativas, ações socioassistenciais, eventos institucionais, atendimentos externos, visitas domiciliares, mutirões, atividades de campo e programas de conscientização pública, os quais demandam a utilização de vestuário padronizado e personalizado, adequado às condições de trabalho e às necessidades operacionais de cada atividade. No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratação visa atender às demandas relacionadas às campanhas socioeducativas, eventos comunitários, programas de inclusão social e ações de mobilização desenvolvidas ao longo do ano, como campanhas temáticas de conscientização e proteção social. A utilização de camisetas personalizadas contribui para a identificação dos participantes e equipes organizadoras, fortalece a identidade visual dos programas e amplia a visibilidade das ações promovidas pelo Município.

Já no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade está relacionada à identificação imediata dos profissionais durante atendimentos em unidades de saúde, visitas domiciliares, ações de vigilância, campanhas de vacinação, mutirões e atividades externas. O uso de uniformes adequados proporciona maior segurança aos servidores, facilita o reconhecimento pela população e contribui para a organização e credibilidade dos serviços públicos prestados.

Além disso, determinadas atividades operacionais exigem vestimentas apropriadas para exposição ao sol e condições climáticas adversas, justificando a necessidade de fornecimento de camisetas com proteção UV, especialmente para servidores que atuam frequentemente em campo.

A contratação também se faz necessária em razão da inexistência de quantitativo suficiente de uniformes padronizados disponíveis atualmente para atendimento integral das demandas institucionais das Secretarias requisitantes, bem como pela necessidade de reposição periódica em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo e das frequentes lavagens.

Dessa forma, a aquisição dos uniformes e camisetas personalizados permitirá:

garantir a padronização visual das equipes;

fortalecer a identidade institucional da Administração Municipal;

ampliar a divulgação e alcance das campanhas públicas;

proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores;

assegurar maior segurança e identificação funcional nas atividades externas;

promover organização, profissionalismo e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Portanto, a contratação mostra-se indispensável para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais da Administração Municipal, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Da Fundamentação Jurídica

A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento nos arts. 6º, inciso XIII, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de

bens comuns cujas especificações técnicas encontram-se objetivamente definidas neste Termo de Referência, admitindo julgamento por critério objetivo de menor preço.

A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, por ser conveniente ao Município a disponibilidade permanente dos produtos ao longo de 12 meses, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da quantidade total estimada, dado o caráter parcelado das solicitações de fornecimento ao longo do exercício e a impossibilidade de definição prévia das quantidades exatas.

O parcelamento do objeto por itens, previsto no art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021, é a forma mais adequada para assegurar a máxima competitividade permitindo a participação de fornecedores.

2.3. Da referência ao estudo técnico preliminar

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Contratações da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu – MT, nos autos do Processo Administrativo nº 1000/2026, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a obrigatoriedade de elaboração do ETP como instrumento de planejamento prévio às contratações públicas.

O ETP analisou cinco soluções de mercado (arts. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021), concluindo pela adoção do Pregão Eletrônico na forma eletrônica com Sistema de Registro de Preços (SRP), com os seguintes fundamentos principais:

- a) a natureza eventual e parcelada das aquisições torna o SRP a modalidade mais compatível com a dinâmica das demandas operacionais das Secretarias requisitantes, evitando aquisições desnecessárias, desperdícios e inadequações de estoque;
- b) a contratação de empresa especializada para fornecimento integral das peças já confeccionadas e personalizadas mostrou-se a solução mais vantajosa em relação às alternativas analisadas aquisição de peças prontas sem personalização e contratação separada de confecção e estamparia, por proporcionar maior padronização visual, melhor controle de qualidade, eficiência logística e redução de custos administrativos;
- c) o valor estimado da contratação, apurado mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo e consulta ao sistema Radar do TCE-MT, foi estabelecido em R\$ 84.232,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais), compatível com os preços praticados no mercado;
- d) os riscos identificados atraso nas entregas, desconformidade técnica das peças, erros de personalização e oscilação de preços foram considerados administráveis e mitigáveis por meio de medidas de fiscalização, controle e planejamento previstas no próprio ETP;
- e) o posicionamento conclusivo do ETP é pela plena viabilidade e adequação da contratação, não havendo impedimentos técnicos, operacionais ou legais ao prosseguimento do processo administrativo.

O ETP encontra-se juntado aos autos do processo administrativo de origem e integra o planejamento da contratação para todos os fins de direito.

2.4. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

2.4.1. Considerações Iniciais

O presente tópico tem por finalidade demonstrar os benefícios diretos e indiretos esperados com a execução da contratação, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que exige a indicação dos resultados pretendidos em termos de economicidade, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com eventual redução de processos redundantes.

Os resultados pretendidos foram definidos com base nas necessidades institucionais identificadas nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas diretrizes do planejamento municipal, considerando os impactos esperados sobre a qualidade e a continuidade dos serviços públicos prestados à população de Cotriguaçu-MT.

2.4.2. Resultados Esperados

A execução do objeto contratual visa alcançar os seguintes resultados institucionais, operacionais e administrativos:

a) Padronização visual e fortalecimento da identidade institucional

A contratação proporcionará a padronização visual das equipes das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, por meio do fornecimento de uniformes e camisetas personalizadas com logomarcas, identificação de departamentos e elementos gráficos institucionais, fortalecendo a imagem da Administração Pública Municipal perante a população e conferindo maior profissionalismo, organização e credibilidade às ações desenvolvidas.

b) Melhoria na identificação funcional dos servidores

O fornecimento de uniformes padronizados possibilitará a identificação imediata dos servidores durante atendimentos em unidades de saúde, visitas domiciliares, campanhas de vacinação, mutirões, ações de vigilância sanitária e demais atividades externas, proporcionando maior segurança operacional às equipes e gerando confiança junto à população atendida.

c) Apoio à execução de campanhas institucionais e socioeducativas

A disponibilidade de camisetas personalizadas contribuirá diretamente para a realização de campanhas temáticas de conscientização e saúde pública, como Maio Laranja, Agosto Lilás, Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul, campanhas de combate à Dengue, ações de vacinação e demais programas desenvolvidos pelas Secretarias ao longo do exercício, ampliando o alcance e a visibilidade das ações promovidas pelo Município.

d) Proteção e segurança dos servidores em atividades de campo

O fornecimento de camisetas manga longa com proteção solar FPU 50+, destinadas aos servidores que atuam frequentemente em atividades externas e de campo, contribuirá para a redução de riscos à saúde ocupacional, em especial quanto à exposição prolongada à radiação ultravioleta, atendendo às exigências de adequação das condições de trabalho previstas na legislação vigente.

e) Economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos

A adoção da contratação unificada para as duas Secretarias requisitantes, associada ao Sistema de Registro de Preços com fornecimento parcelado sob demanda, propiciará ganho de escala, redução de custos administrativos, melhor planejamento orçamentário e otimização dos recursos públicos, eliminando aquisições fracionadas, redundantes ou desnecessárias.

f) Redução de desperdícios e maior controle de estoque

A execução parcelada, com emissão de Autorizações de Fornecimento conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria, reduzirá riscos de excesso de estoque, obsolescência de peças, incompatibilidade de tamanhos e desperdício de materiais, assegurando melhor adequação entre os quantitativos adquiridos e a demanda real das unidades administrativas.

g) Promoção da inclusão social e do sentimento de pertencimento

No âmbito da Assistência Social, o fornecimento de camisetas personalizadas para usuários de programas e campanhas contribuirá para o fortalecimento do vínculo comunitário, ampliação da participação social e promoção do sentimento de pertencimento e inclusão dos beneficiários das ações desenvolvidas pelo Município.

h) Racionalização dos processos administrativos

A unificação da contratação em um único instrumento contratual, englobando as demandas das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, racionalizará os procedimentos de aquisição, reduzirá a quantidade de processos licitatórios individuais e proporcionará maior eficiência na gestão e fiscalização contratual pela Administração.

2.4.3. Síntese dos Resultados Pretendidos

Dimensão	Resultado Esperado
Institucional	Fortalecimento da identidade visual e credibilidade da Administração Municipal
Operacional	Identificação funcional dos servidores e segurança nas atividades de campo
Social	Ampliação do alcance de campanhas e fortalecimento do vínculo comunitário
Econômica	Economicidade por ganho de escala e redução de processos redundantes
Administrativa	Racionalização das contratações e eficiência na gestão contratual
Ambiental	Redução de desperdícios por meio do fornecimento parcelado e planejado

Os resultados pretendidos demonstram que a contratação é compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais e para o adequado atendimento das demandas institucionais das Secretarias requisitantes.

2.5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

2.5.1. A contratação do objeto, está previsto no Plano de Contratações Anual do ano 2026.

SUBITEM: 1.36.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde

NATUREZA DO OBJETO: Serviço não Continuado

DESCRIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO, CAMISETAS, UNIFORMES ESPORTIVOS E OUTROS UNIFORMES DIVERSOS

GRAU DE PRIORIDADE: Baixa

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO; (Art.6 inciso XXIII, alínea c), da Lei 14.133/2021)

3.1. Da Solução Adotada

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento parcelado de vestuários personalizados do tipo uniformes e camisetas institucionais, destinados ao atendimento das demandas operacionais, administrativas, socioeducativas e de campanhas públicas das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde do Município de Cotriguaçu-MT.

A contratação abrangerá quatro itens distintos: camiseta SAMU 192 (Item 1), camiseta gola em "V" (Item 2), camiseta manga comprida com proteção solar FPU 50+ (Item 3) e camiseta polo (Item 4), todos confeccionados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência quanto à composição dos tecidos, gramatura mínima, modelos, tamanhos, costuras reforçadas e personalização por serigrafia de alta definição.

A execução ocorrerá de forma parcelada durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento pelas Secretarias requisitantes, operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços — SRP, modalidade Pregão Eletrônico, o que propiciará maior flexibilidade administrativa, controle de estoque, economicidade e adequação das aquisições às demandas sazonais e institucionais ao longo do exercício.

3.2. Do Ciclo de Vida da Contratação

O ciclo de vida da presente contratação compreende cinco fases distintas e encadeadas, descritas a seguir:

3.2.1. Fase de Planejamento

A fase de planejamento compreende o conjunto de atos preparatórios realizados pela Administração anteriormente à abertura do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Nessa fase foram realizadas as seguintes atividades:

a) elaboração e aprovação dos Documentos de Formalização da Demanda – DFD Unificado nº 04/2026, pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, com indicação dos quantitativos estimados, especificações técnicas e justificativas da necessidade;

- b) elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP pelo Departamento de Planejamento e Contratações, com análise das soluções de mercado disponíveis, levantamento de preços, análise de riscos e posicionamento conclusivo pela viabilidade da contratação;
- c) pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo e consulta ao sistema Radar do TCE-MT, resultando na estimativa de valor de R\$ 84.232,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais);
- d) elaboração do presente Termo de Referência com definição das especificações técnicas, critérios de habilitação, obrigações das partes, modelo de execução, critérios de recebimento e demais condições necessárias à contratação;
- e) definição da modalidade licitatória — Pregão Eletrônico com SRP — e elaboração do edital e minutas contratuais.

3.2.2. Fase de Seleção do Fornecedor

A fase de seleção do fornecedor compreende a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com os arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

- a) publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios de divulgação obrigatórios, garantindo ampla competitividade e participação de empresas especializadas no ramo de confecção e personalização de uniformes;
- b) recebimento e julgamento das propostas pelo critério de menor preço por item, assegurando a proposta mais vantajosa para a Administração;
- c) verificação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica da licitante vencedora, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências previstas neste Termo de Referência;
- d) adjudicação e homologação do certame pela autoridade competente;
- e) registro dos preços em Ata de Registro de Preços – ARP, com vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3. Fase de Compra e Verificação de Qualidade

A fase de compra e verificação de qualidade compreende os atos de execução do objeto contratual, desde a emissão das Autorizações de Fornecimento até o recebimento definitivo das peças pelas Secretarias requisitantes.

a) Emissão das Autorizações de Fornecimento

As Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde emitirão Autorizações de Fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade de cada campanha, ação institucional ou demanda operacional, indicando obrigatoriamente: os itens solicitados, quantitativos, tamanhos, cores, artes/layouts para serigrafia e locais de entrega.

b) Produção e entrega

A contratada deverá confeccionar e entregar as peças no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, nos seguintes endereços:

- Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Guido Drehmer, nº 33, Centro, Cotriguaçu-MT;
- Secretaria Municipal de Saúde: Avenida Brasil, Bairro Planalto II, Cotriguaçu-MT.

c) Recebimento provisório

O recebimento provisório será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da entrega, pelo servidor responsável pela fiscalização, para verificação sumária da conformidade das peças com os quantitativos, tamanhos e modelos constantes na Autorização de Fornecimento.

d) Verificação de qualidade e recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica das peças quanto à composição dos tecidos, gramatura, qualidade das costuras, fidelidade das estampas, posicionamento das logomarcas e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

Constatada qualquer desconformidade, a contratada será notificada para substituição das peças no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a Administração.

3.2.4. Fase de Fiscalização e Gestão Contratual

A fiscalização e gestão contratual serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração, com atribuições de acompanhamento, controle e atesto da execução contratual, em conformidade com os arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega e das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) realizar a conferência das peças no ato do recebimento provisório e definitivo, registrando eventuais ocorrências;
- c) notificar a contratada sobre irregularidades, atrasos ou desconformidades verificadas na execução do objeto, adotando as medidas administrativas cabíveis;
- d) atestar as Notas Fiscais após o recebimento definitivo das peças em conformidade com o objeto contratado;
- e) registrar e controlar as quantidades entregues em cada parcela, para fins de acompanhamento do saldo disponível na Ata de Registro de Preços;
- f) comunicar ao gestor do contrato qualquer situação que demande decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência;
- g) propor a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

3.2.5. Fase de Encerramento

A fase de encerramento compreende os atos administrativos realizados ao término da vigência contratual ou do esgotamento dos quantitativos registrados, abrangendo:

- a) verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pelas partes, com registro nos autos do processo administrativo;
- b) conferência do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, com cancelamento formal dos itens eventualmente não utilizados durante a vigência, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021;
- c) avaliação do desempenho da contratada quanto ao cumprimento dos prazos de entrega, qualidade dos materiais fornecidos e atendimento às especificações técnicas, para fins de registro no cadastro de fornecedores do Município e subsidiar futuras contratações;

- d) encerramento formal do instrumento contratual, com emissão do termo de encerramento e arquivamento definitivo do processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos municipais aplicáveis;
- e) levantamento das demandas residuais não atendidas durante a vigência, como subsídio ao planejamento da contratação subsequente, se necessário.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6 inciso XXIII, alínea d), da Lei 14.133/2021)

4.1. Para garantir a eficiência, a segurança e a conformidade legal da contratação, foram estabelecidos requisitos mínimos que a contratada deverá cumprir durante a execução do objeto.

4.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E REGULARIDADE

- 4.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;
- 4.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 4.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 4.2.7. Cópia, nítida do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto, dos proprietários/sócios, e representante legal se houver.

4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ)**;
- 4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional **(FEDERAL)**.
- 4.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre **(ESTADUAL)**.
- 4.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal **(MUNICIPAL)**.
- 4.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**.
- 4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(DÉBITOS TRABALHISTAS)**.

4.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL)**.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação, especialmente serviços de confecção, fornecimento e customização de uniformes, camisetas ou artigos de vestuário em geral;

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO; (Art.6 inciso XXIII, alínea e), da Lei 14.133/2021)

5.1. Disposições Gerais

5.1.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de consumo dos itens a serem utilizados no período de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência da ata onde as ordens de fornecimento só serão emitidas após assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.1.2. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, em atendimento às Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou Autorizações de Despesa emitidas pelos órgãos solicitantes.

5.1.3. É vedada a entrega em parcela única, devendo os fornecimentos atender às quantidades e prazos definidos nas respectivas solicitações.

5.1.4. Para o fornecimento dos produtos registrados na ARP, devidamente assinada e publicada, será celebrado o instrumento correspondente Ordem de Fornecimento, Contrato ou Nota de Empenho a critério da Administração, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, especialmente no que se refere a prazos de entrega, qualidade dos itens e atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT.

5.1.6. O descumprimento das obrigações contratuais, o atraso injustificado nas entregas ou o fornecimento de produtos fora do padrão acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.2. Da Solicitação e Formalização do Fornecimento

5.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria solicitante, devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

5.2.2. A Ordem de Fornecimento será encaminhada à empresa preferencialmente por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo licitante vencedor na documentação apresentada no certame,

devendo a contratada se programar para a entrega dos itens no local e horário indicados pelo Órgão Gerenciador.

5.2.3. As Ordens de Fornecimento conterão os detalhes específicos dos itens solicitados, quantidades e prazos de entrega, devendo a empresa atentar-se ao seu fiel cumprimento.

5.2.4. O órgão gerenciador formalizará o fornecimento por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços, obedecida a ordem de classificação.

5.2.5. Caso a fornecedora classificada não possa fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2.6. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo que a entrega dos materiais ocorra em data posterior ao seu vencimento.

5.3. Dos Meios de Comunicação

5.3.1. A contratada deverá manter atualizados seus dados de contato junto à Administração, incluindo endereço eletrônico (e-mail), telefone e demais meios de comunicação indicados nos documentos contratuais.

5.3.2. Caso haja alteração de contatos, a contratada deverá comunicar imediatamente e por escrito à Administração, sob pena de serem consideradas válidas todas as comunicações enviadas aos endereços anteriormente informados.

5.3.3. Não serão aceitas justificativas baseadas em alegação de não recebimento das ordens enviadas pelos canais formais da Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o acompanhamento das comunicações oficiais.

5.3.4. Mesmo que a contratada venha a alterar seus métodos de comunicação interna, deverá garantir a efetiva recepção das mensagens enviadas pelos canais formais da Administração, considerados públicos, oficiais e acessíveis.

5.4. Do Prazo de Entrega

5.4.1. O fornecimento será realizado de forma parcial e sob demanda, em etapas, conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal solicitante.

5.4.2. A fornecedora, ao receber a Ordem de Fornecimento, deverá programar a entrega dos itens no local e horário especificados pelo Órgão Gerenciador, observando o prazo máximo de:

a) 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do envio da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.4.3. A contratada deverá comunicar à Secretaria solicitante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo de entrega dos materiais, indicando o motivo e o novo prazo estimado.

5.5. Do Ato de Entrega e Critérios de Aceitação

5.5.1. Os itens deverão ser entregues obrigatoriamente no endereço indicado em cada Ordem de Fornecimento, sendo vedado à empresa entregar materiais de duas ou mais Secretarias juntos em um único local. A empresa não poderá impor à Secretaria a obrigação de buscar as mercadorias em outros locais, sendo a responsabilidade pela entrega exclusiva da empresa vencedora da licitação.

5.5.2. A entrega deverá ser efetuada no almoxarifado de cada Secretaria solicitante, ou em outro local indicado conforme os endereços constantes nas Ordens de Fornecimento encaminhadas via endereço eletrônico.

5.5.3. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da respectiva Ordem de Fornecimento, devendo a empresa identificar nas embalagens os materiais e o número da ordem de fornecimento correspondente, para facilitar o transporte, a distribuição e o recebimento pelos fiscais responsáveis.

5.5.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.6. Do Início da Execução

5.6.1. A execução contratual terá início com a assinatura da Ata de Registro de Preços e a emissão da primeira Autorização de Fornecimento pela Secretaria requisitante, não havendo obrigação de aquisição mínima por parte da Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. Previamente à emissão de cada Autorização de Fornecimento, a Secretaria requisitante deverá encaminhar à contratada as artes, layouts, logomarcas e demais elementos gráficos necessários à personalização das peças, em formato digital de alta resolução, indicando obrigatoriamente:

- a) item solicitado, com referência ao código e especificação constante na Ata de Registro de Preços;
- b) quantitativos por tamanho (PP, P, M, G, GG, G1, G2, G3, G4);
- c) cor(es) das peças, quando não fixada nas especificações técnicas;
- d) modelo de aplicação da serigrafia, com indicação de posicionamento e dimensões das estampas;
- e) local e endereço de entrega;
- f) identificação da campanha, ação ou evento ao qual se destina o fornecimento, quando aplicável.

5.6.3. A contratada deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da arte e da Autorização de Fornecimento, confirmar o recebimento e o início da produção, comunicando formalmente qualquer inconsistência ou incompatibilidade técnica identificada, para os devidos ajustes antes do início da confecção.

5.7. Do Fluxo Operacional de Execução

5.7.1. A execução de cada parcela seguirá o fluxo operacional descrito a seguir:

1º — Emissão da Autorização de Fornecimento

A Secretaria requisitante emite a Autorização de Fornecimento com as especificações da parcela, acompanhada das artes em formato digital, e encaminha formalmente à contratada.

2º — Confirmação pela contratada

A contratada confirma o recebimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, manifestando-se sobre eventuais inconsistências técnicas.

3º — Produção das peças

A contratada inicia a confecção e personalização das peças, observando integralmente as especificações técnicas, composição dos tecidos, gramatura mínima, qualidade das costuras e fidelidade das artes fornecidas.

4º — Entrega

A contratada entrega as peças nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da Autorização, acompanhadas de Nota Fiscal e relação discriminada dos itens entregues por tamanho e quantidade.

5º — Recebimento provisório

O servidor fiscal realiza a conferência quantitativa e visual das peças no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, verificando se os itens entregues correspondem ao constante na Autorização de Fornecimento quanto a modelos, tamanhos, cores e quantitativos.

6º — Verificação técnica e recebimento definitivo

5.7.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, o fiscal realiza a verificação técnica das peças quanto à composição dos tecidos, gramatura, qualidade das costuras, resistência das estampas, posicionamento das logomarcas e conformidade com as especificações deste Termo de Referência, procedendo ao recebimento definitivo caso aprovadas.

7º — Notificação para substituição (se cabível)

Identificada desconformidade em qualquer peça, a contratada será formalmente notificada para substituição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a Administração, reiniciando-se o prazo para recebimento definitivo das peças substituídas.

8º — Atesto e pagamento

5.7.3. Após o recebimento definitivo, o fiscal atesta a Nota Fiscal, que será encaminhada ao setor financeiro para processamento do pagamento no prazo estabelecido no instrumento contratual.

5.8. Dos Prazos de Execução

Etapa	Prazo	Contagem
Confirmação do recebimento pela contratada	Até 3 dias úteis	A partir do recebimento da Autorização de Fornecimento
Entrega das peças	Até 20 dias úteis	A partir do recebimento da Autorização de Fornecimento
Recebimento provisório	Até 5 dias úteis	A partir da data de entrega
Recebimento definitivo	Até 10 dias úteis	A partir do recebimento provisório
Substituição de peças em desconformidade	Até 10 dias úteis	A partir da notificação formal pela Administração
Pagamento	Até 30 dias corridos	A partir do atesto da Nota Fiscal

5.9. Das Especificações para Execução

5.9.1. Da personalização das peças

- a) As logomarcas e estampas deverão ser aplicadas exclusivamente por meio de serigrafia de alta definição, com tinta de alta cobertura e elasticidade, garantindo nitidez, fidelidade cromática e resistência a múltiplas lavagens sem rachaduras, desbotamento ou desprendimento.
- b) As artes serão fornecidas pela Secretaria requisitante no ato de cada Autorização de Fornecimento, em formato digital de alta resolução, sendo vedada à contratada qualquer alteração nos elementos gráficos sem autorização expressa da Administração.
- c) Os posicionamentos e dimensões das estampas deverão observar rigorosamente as especificações técnicas de cada item, conforme descrição constante neste Termo de Referência.

5.9.2. Da composição e qualidade dos tecidos

- a) Malha poliviscose (PV): composição mínima de 65% poliéster e 35% viscose, gramatura mínima de 150 g/m², com costuras duplas e reforçadas.
- b) Malha UV (poliamida/elastano): composição de 90% poliamida e 10% elastano, com proteção FPU 50+ permanente, que não perde eficiência após lavagens.
- c) Todos os tecidos deverão resistir a múltiplas lavagens sem desbotamento, deformações ou formação de pilling.

5.9.3. Dos tamanhos disponíveis

Todas as peças deverão ser fornecidas nos tamanhos PP, P, M, G, GG, G1, G2, G3 e G4, nas proporções e quantitativos definidos em cada Autorização de Fornecimento.

5.10. Das Condições de Entrega

5.10.1. As peças deverão ser entregues devidamente embaladas, protegidas contra danos físicos e umidade, identificadas externamente com etiquetas contendo a descrição do item, tamanho e quantidade de cada embalagem.

5.10.2. Os locais de entrega são:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Guido Drehmer, nº 33, Centro, Cotriguaçu-MT;
- b) Secretaria Municipal de Saúde: Avenida Brasil, Bairro Planalto II (antiga Escola Santa Maria, ao lado da UBS II), Cotriguaçu-MT.

5.10.3. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, no horário de funcionamento das unidades administrativas, mediante aviso prévio ao fiscal de contrato.

5.10.4. Os custos de transporte, embalagem, seguro e demais despesas necessárias à entrega são de exclusiva responsabilidade da contratada.

5.11. Do Encerramento da Execução

5.11.1. A execução contratual será encerrada com o término da vigência de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços ou com o esgotamento dos quantitativos registrados, o que ocorrer primeiro.

5.11.2. Ao final da vigência, o fiscal do contrato elaborará relatório de execução contratual, registrando os quantitativos efetivamente fornecidos por item, o saldo remanescente não utilizado, as ocorrências registradas durante a execução e a avaliação geral do desempenho da contratada, para

fins de arquivamento nos autos do processo administrativo e subsídio ao planejamento de futuras contratações.

5.11.3. O encerramento formal da Ata de Registro de Preços dar-se-á mediante termo de encerramento lavrado pela autoridade competente, com cancelamento do saldo remanescente não utilizado, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE (Art. 5º e Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.12.1. Em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como diretriz obrigatória das contratações públicas a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e com o art. 18, § 1º, inciso XII, que exige a descrição dos possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras aplicáveis, a presente contratação observará os requisitos de sustentabilidade ambiental, social e econômica descritos neste tópico.

5.12.2. A contratação de empresa especializada para confecção de uniformes e camisetas personalizadas envolve processos produtivos com potencial de geração de impactos ambientais relacionados ao consumo de matérias-primas têxteis, utilização de água e energia elétrica nos processos de confecção, aplicação de tintas e produtos químicos na serigrafia, geração de resíduos sólidos provenientes de recortes de tecidos e embalagens, e eventual descarte inadequado de efluentes industriais.

5.12.3. Considerando a natureza e os quantitativos do objeto, os impactos identificados são de baixa relevância e passíveis de mitigação, não representando impedimento à viabilidade da contratação, desde que observadas as medidas de responsabilidade ambiental e social estabelecidas.

5.12.4. A contratada deverá adotar práticas de gestão adequada dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, incluindo retalhos de tecidos, embalagens, resíduos de tintas e demais materiais descartados durante a confecção e personalização das peças, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais vigentes.

6. GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE; (Art.6 inciso XXIII, alínea f), da Lei 14.133/2021)

6.1. Formalização

6.1.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Decreto Municipal n.º 1.600, de 27 de março de 2023.

DECRETO N.º 1.600, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessados por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único. O instrumento contratual de que trata o caput, do presente artigo, deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Seção II

Da Alteração dos Contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seção III

Da Vigência dos Contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Art. 115, da Lei 14.133/2021).

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Art. 115, § 5º da Lei 14.133/2021).

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6. GESTÃO CONTRATUAL (DECRETO MUNICIPAL N.º 1.592, DE 07 DE MARÇO DE 2023)

- 6.6.1. Caberá ao Gestor de Contratos coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa e de que trata os incisos II e III do caput do art. 20 do decreto municipal 1.592/2023 (Art. 22 inciso I, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.6.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; (Art. 22 inciso II, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.6.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; (Art. 22 inciso III, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.6.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; (Art. 22 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.6.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19, do decreto municipal nº1.592/2023; (Art. 22 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.6.6. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico administrativos; (Art. 22 inciso VI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.6.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; (Art. 22 inciso VII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.6.8. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; (Art. 22 inciso VIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.6.9. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; (Art. 22 inciso IX do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.6.10. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (Art. 22 inciso X do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.6.11. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; (Art. 22 inciso XI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.6.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (Art. 22 inciso XII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.6.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Art. 22 inciso XIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

6.7.1. Caberá ao fiscal técnico-administrativo prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento, o acompanhamento de garantias e glosas e outras informações pertinentes às suas competências; (Art. 23 inciso I do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Art. 23 inciso II do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.3. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Art. 23 inciso III do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.4. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Art. 23 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.5. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; (Art. 23 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; (Art. 23 inciso VI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.7. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias; (Art. 23 inciso VII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato; (Art. 23 inciso VIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 22 do decreto municipal 1.592/2023; (Art. 23 inciso IX do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.10. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; (Art. 23 inciso X do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; (Art. 23 inciso XII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.12. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; (Art. 23 inciso XIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.13. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23 inciso XIV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.8. FISCALIZAÇÃO SETORIAL

6.8.1. Caberá ao fiscal setorial prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato e ao fiscal técnico administrativo, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento, o acompanhamento de garantias e glosas e outras informações pertinentes às suas competências; (Art. 24 inciso I do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.8.2. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Art. 24 inciso II do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.8.3. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; (Art. 24 inciso III do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.8.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Art. 24 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.8.5. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23 do decreto municipal 1.592/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 24 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.8.6. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, quando for o caso nos termos do § 1º Art. 24 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023.

6.8.7. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, quando for o caso nos termos do § 2º Art 24 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023.

6.9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.9.1. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais setoriais e o recebimento definitivo, do fiscal técnico administrativo ou da comissão designada pela autoridade competente. (Art. 28 decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

Art. 28. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais setoriais e o recebimento definitivo, do fiscal técnico administrativo ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

6.10.1. O gestor do contrato e os fiscais técnico administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 16 decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023. (Art. 30 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.11. DECISÕES SOBRE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.11.1. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico (Art. 31 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

Art. 31. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

6.12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO; (Art.6 inciso XXIII, alínea g), da Lei 14.133/2021)

Recebimento

6.12.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.12.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de igual período do prazo de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12. 3.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.12.4.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.12.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12.6.O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

6.12.7. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art 8º do Decreto Municipal n.º 1.594, de 07 de março de 2023, instrução normativa uci n.º 005, de 07 de março de 2023.

6.12.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.12.11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.12.12.A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12.13. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.12.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Art 8º do Decreto Municipal n.º 1.594, de 07 de março de 2023, instrução normativa uci n.º 005, de 07 de março de 2023.

6.12.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ipca de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados em nome da empresa Contratada.

6.12.20. Será considerada data do pagamento a partir em que constar como atestada a ordem bancária para pagamento.

- 6.12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.12.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É terminantemente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste certame, bem como a cessão ou transferência, a qualquer título, das obrigações assumidas pela Contratada.
- 7.2. A Contratada assume responsabilidade exclusiva e integral pelo fornecimento dos itens garantindo sua procedência, qualidade e conformidade com as normas vigentes, respondendo diretamente por quaisquer irregularidades, vícios ou danos causados.

7.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.3.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o baixo risco operacional e financeiro envolvido na execução contratual.

7.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.4.1. Não será permitida a antecipação de pagamento em nenhuma hipótese, conforme o disposto no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo o pagamento devido somente após a efetiva entrega dos materiais, devidamente comprovada e atestada pelo setor responsável da Administração.
- 7.4.2. O pagamento ocorrerá com base nos fornecimentos efetivamente realizados, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos relatórios correspondentes, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.4.3. A vedação à antecipação tem por objetivo garantir maior controle, segurança e economicidade na execução contratual, preservando o interesse público e a correta aplicação dos recursos municipais.

7.5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.5.1. As infrações e sanções administrativas estarão previstas no edital e demais anexos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6 inciso XXIII, alínea h), da Lei 14.133/2021)

8.1. A escolha do fornecedor ocorrerá por meio de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O certame será processado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza rotineira e a demanda variável de aquisição dos materiais, permitindo contratações futuras conforme a necessidade da Administração.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando o valor unitário proposto e observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

8.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO; (Art.6 inciso XXIII, alínea i), da Lei 14.133/2021);

9.1. O custo máximo estimado total da contratação é de **R\$ 84.232,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais)** apurado a partir dos custos unitários referenciais dos itens previstos no item 1 deste Termo de Referência.

9.2. A pesquisa de preços utilizada para a obtenção dos valores estimados da contratação foi conduzida pelos responsáveis pelo Setor de Compras Central e Secretarias Demandantes, com o objetivo de assegurar transparência, economicidade e aderência aos valores praticados no mercado.

9.3. As informações detalhadas sobre o procedimento adotado, metodologia de cálculo, critérios de seleção das fontes, valores unitários pesquisados e médias apuradas encontram-se integralmente descritas no documento anexo deste edital, denominado “Balizamento de Preços”, que compõe parte integrante do processo administrativo de contratação.

9.4. Tal documento foi elaborado de acordo com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, atendendo às exigências legais de documentação separada e classificada, contendo as memórias de cálculo e os parâmetros utilizados na formação do valor estimado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6 inciso XXIII, alínea j), da Lei 14.133/2021)

10.1. A presente licitação, realizada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), não implica compromisso imediato de despesa, constituindo apenas instrumento para registro formal dos preços e condições ofertadas pelos fornecedores vencedores, conforme o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada somente após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, que representará o comprometimento da despesa orçamentária e a existência de dotação orçamentária suficiente.

10.3. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da presente Ata correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias demandantes, consignadas no Orçamento Anual vigente, ficando cada órgão/entidade responsável pela verificação da compatibilidade com o seu Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

10.4. Eventuais adesões por órgãos não participantes (caronas), quando autorizadas, deverão observar as mesmas exigências de adequação orçamentária e financeira, conforme previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento aplicável.

10.5. Não será permitida a execução de qualquer despesa sem a devida comprovação de dotação orçamentária prévia, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do gestor.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Termo de Referência integra o Processo Administrativo nº 1000/2026 e deverá ser observado integralmente pelas partes envolvidas na contratação, constituindo peça fundamental para a execução do objeto.

11.2. A participação no procedimento de contratação implica plena concordância do fornecedor com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no instrumento contratual.

11.3. Eventuais dúvidas na interpretação deste Termo de Referência deverão ser dirimidas pela Administração, por meio do setor competente, observando-se os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público e da segurança jurídica.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais aplicáveis, nas normas técnicas pertinentes e, subsidiariamente, nos princípios gerais do Direito Administrativo.

11.5. A Administração poderá, por razões de interesse público devidamente justificadas, revogar o procedimento de contratação ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

11.6. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

11.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, independentemente de transcrição:

- a) o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- b) o Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- c) a planilha de formação de preços;
- d) demais documentos constantes do processo administrativo.

11.8. Fica eleito o foro da comarca de Cotriguaçu/MT para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. APROVAÇÃO E ASSINATURAS

12.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela subscritora com base nas informações técnicas, operacionais e justificativas apresentadas pelas Secretarias Municipais Demandantes, especialmente aquelas constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD e demais documentos que instruem o Processo Administrativo.

12.2. Registra-se que a responsabilidade pela caracterização da necessidade da contratação, bem como pela definição da solução pretendida, é exclusiva da autoridade competente da Secretaria Demandante, não cabendo à subscritora deste Termo de Referência qualquer juízo de valor quanto à sua ocorrência, limitando-se sua atuação à consolidação das informações, estruturação técnica do documento e adequação aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Ressalta-se, ainda, que a subscritora não é responsável pela realização da pesquisa de preços, nem pelos resultados que fundamentam os preços estimados e o valor da contratação, sendo tais atribuições de competência exclusiva das Secretarias Demandantes e do Departamento de Compras Central, aos quais incumbe a instrução adequada dessa etapa, com observância às normas aplicáveis.

12.4. Após a devida elaboração, o presente Termo de Referência é encaminhado à autoridade competente para análise, manifestação e, se for o caso, aprovação e autorização para prosseguimento da contratação.

Gislaine Moreira de Oliveira
Assessora de Planejamento e Contratações
Elaboração

Moises Ferreira de Jesus
Prefeito Municipal
Aprovação

**ANEXO II - PROPOSTA
MODELO VALIDADE DA PROPOSTA
(DOCUMENTO OBRIGATÓRIO)**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT

Comissão Especial de Licitação

Pregão Eletrônico nº: /20_ Processo nº: /20_

Objeto:

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial por nós proposta na plataforma, que fomos declarados como vencedores da referida licitação.

Validade da proposta: 60 dias

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.
- Declaramos cumprir o fornecimento dos itens vencidos no valor final proposto pela empresa, sendo os valores constantes nas atas.
- Declaramos sob as penas Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório junto a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT, que serão utilizados equipamentos, abaixo indicados, em perfeitas condições de operacionalidade, disponíveis para serem utilizados na execução do objeto licitado e que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para os serviços.
- DECLARA, sob as penas da Lei, que a mesma possui disponibilidade de pessoal e condições para executar o objeto da presente licitação caso seja vencedora.
- Declara ainda, estar ciente das obrigações constantes no edital, na minuta da ata de registro de preços e contrato, sendo que concorda com estas disposições.
- A empresa declara estar plenamente ciente das obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, incluindo prazos de garantia e condições conforme o Código de Defesa do Consumidor e as necessidades da administração pública. Ao participar deste pregão, a empresa assegura sua capacidade de atender a todas as exigências, garantindo a entrega dos objetos sem prejuízo ao público-alvo.

Assinatura do representante legal sob carimbo: Representante Legal:

CPF:

CNPJ da empresa

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT

Comissão especial de licitação

Pregão Eletrônico nº ____/20__

Processo: ____/20__

Objeto: _____

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com Sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ sob o nº....., representada neste ato por seu (qualificação do outorgante) Srº (a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº..... e CPF nº, nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Srº(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, a quem confere amplos poderes para representar a empresa relacionada acima, perante a Prefeitura Municipal de (Cidade), no que se referir ao Pregão Eletrônico nº ____/20__, com poderes, para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão, cujo objeto é:..., inclusive, apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, manifestar/desistir ou silenciar expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ____ / ____ /20__.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente,

...../MT, ...de.....de 20__.

Nome:

RG/CPF

Cargo:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

(DOCUMENTO OBRIGATÓRIO)

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT

Comissão Especial de Licitação

Pregão Eletrônico nº: ____/20__

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR

Processo nº: ____/20__

Objeto: _____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____,
nº. _____, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____,
representante legal o(a) Sr(a) _____, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA:

- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ✓ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21; (X) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Cidade/UF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO V

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT

Comissão especial de licitação

Pregão Eletrônico nº: ____/20__

Processo nº: ____/20__

Objeto da licitação: _____

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____

SSP/_____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/20__ seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 31.

- Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.
- DECLARA também, sob as penas da lei, e em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

- **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

() Somos optante do simples nacional.

() NÃO somos optante do simples nacional.

Cidade/UF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATENÇÃO – Este Anexo (Minuta de Ata/CONTRATO) é para simples conhecimento dos licitantes, não sendo necessário o seu preenchimento.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026

No dia do mês de do ano de....., compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO

MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.***.***-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade nº./2025, Processo Licitatório nº./2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) " Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	ITENS

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Nome da empresa	cnpj

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

"....." Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:

item	especificação	unid	marca	quantidade	Preço unitário	Preço total

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2. 1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67.

2.2. 2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3. CLAUSULA TERCEIRA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 4.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta.
- 4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA -VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.11. Mantiverem sua proposta original.
- 5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA- DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 6.1.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7.

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços,

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados.

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023; ou

- 8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.10. Por razão de interesse público;
- 8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento,

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência.

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante.

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas

as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar; e

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cotriguaçu, .. de..... de 20...

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA
MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA:**

O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADVÉM DE
PROCESSO DE COMPRA Nº/2025 NA MODALIDADE
DE Nº/2025.

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na *****, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº *****, SSP/MT e do CPF/MF nº *****, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa *****endereço em *****, doravante designado **"CONTRATADO"**, neste ato representada por ***** inscrito sob CPF ***.***.*** conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ***/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade ***** nº ***/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto ***** Sendo o serviço de propriedade do contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
- 2.2. Os itens fornecidos serão os seguintes:

Ite	Quantid	Uni	Descrição	Preco	Unit	Total
-----	---------	-----	-----------	-------	------	-------

- 2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.3.2. A autorização de ***** nº*****/2026 processo nº ***/2026
- 2.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$***** (*****).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da Contratada, no prazo de até ** dias, após cada entrega do serviço, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Prefeitura, observando todas as demais cláusulas constantes no termo de referência.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato;

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.

4.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta do Município de Cotriguaçu-MT de acordo com o Decreto Municipal nº 1.640, de 01 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

Nota Explicativa: A redação abaixo para contratações de serviços contínuos, conforme arts. 106 e 107 da lei, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo.

6.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

OU

Nota Explicativa: A redação abaixo para contratações emergenciais, fundadas no art. 75, VIII da Lei, independentemente de sua natureza ser de escopo ou, em tese, continuada.

6.1. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. A presente contratação correrá por conta dos recursos orçamentários constantes no Orçamento anual de 2026.

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Código Reduzido:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1.** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 10.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja reparado e corrigido;
- 10.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.7.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.9.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.10.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.13.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137 e 138);
- 11.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. dispensada a prestação da garantia nos termos do art. 97, I, da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a **declaração falsa** quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

14.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou inexecução de serviços/obras, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 30% (trinta por cento) do valor total da avença;

14.2.2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, pela falta o subitem 14.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

14.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.6;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 14.1.3, 14.1.5, 14.1.7;

c) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 14.1.2 e de 14.1.8 a 14.1.12;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 14.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 14.3.2 deste edital.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

14.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas nos Decreto Municipais e Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

14.17.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.17.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.17.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.17.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.17.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da lei 14.133/2021.

15.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; (Art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021).

15.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; (Art. 137, inciso II, da Lei 14.133/2021).

15.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; (Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021).

15.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; (Art. 137, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

15.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; (Art. 137, inciso V, da Lei 14.133/2021).

15.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (Art. 137, inciso VIII, da Lei 14.133/2021).

15.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz. (Art. 137, inciso IX, da Lei 14.133/2021).

15.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses de acordo com o Art. 137, § 2º, da Lei 14.133/2021.

15.10. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/2021; (Art. 137, § 2º, inciso I da Lei 14.133/2021)

15.11. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; (Art. 137, § 2º, inciso II da Lei 14.133/2021)

15.12. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; (Art. 137, § 2º, inciso III da Lei 14.133/2021).

15.13. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; (Art. 137, § 2º, inciso IV da Lei 14.133/2021).

15.14. Poderá haver extinção do contrato nos termos do Art. 138 da lei 14.133/2021.

15.15. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (Art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021).

15.16. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (Art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021).

15.17. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (Art. 138, inciso III da Lei 14.133/2021).

15.18. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. (Art. 138, § 1º da Lei 14.133/2021).

15.19. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito quando couber nos termos do § 2º Art 138 da Lei 14.133/2021.

15.20. Quando couber a extinção poderá ser determinada por ato unilateral da Administração acarretar sem prejuízo das sanções previstas nos termos do Art. 139, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de **PROCESSO DE COMPRA Nº ***/2026** na modalidade de ***** Nº ***/2026 cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

18.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

18.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

18.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

18.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

18.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

18.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. Do Reajuste.

18.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

18.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

18.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

18.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

18.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

18.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

18.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

18.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

18.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

18.11. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, Site Oficial do Município e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DOMICÍLIO E FORO

21.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.